



## PORTARIAS

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

**PORTARIA Nº 299 - DPGE, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.** O Defensor Público Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; **Considerando** o disposto no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição; **Considerando** os contratos e convênios celebrados e a necessidade de melhor acompanhamento, fica designado fiscal e seu suplente para o(s) contrato(s) abaixo relacionado(s): **RESOLVE: Art. 1º** Designar **Catarina Pinheiro Silva**, matrícula nº 2199545, como fiscal e **Pedro Augusto Soares Pereira**, matrícula nº 2223675, como suplente do seguinte contrato:

CONTRATO	CONTRATADO	CNPJ	OBJETO	VIGÊNCIA
004/2023	K-SERVICE LOCA- CAO DE MAO DE OBRA EIRELI	27.848.021/0001-18	Contratação de serviços de motoristas, com categorias de habilitação “B”, “D”, e “E”, para transporte de pessoas e cargas, em regime de dedicação exclusiva da mão de obra, através da condução de veículos oficiais pertencentes à frota da Defensoria Pública do Estado do Maranhão-DPE/MA, com jornada de trabalho de 44 horas semanais.	O contrato terá duração de 12 meses, contados do primeiro dia útil após a sua publicação, prorrogável, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses.

**Art. 2º** O fiscal do contrato deverá observar os princípios e normas que regem a administração pública, especialmente as obrigações estabelecidas no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993. **Art. 3º** O fiscal do contrato deverá informar ao seu superior hierárquico sobre o término de vigência do contrato com 120 (cento e vinte) dias de antecedência, de modo a garantir que sejam tomadas as providências administrativas necessárias à regularidade dos serviços, sob pena de responsabilidade. **Art. 4º** Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 13 de fevereiro de 2023. **Art. 5º** Revoguem-se as disposições em contrário. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de fevereiro de 2023. *Gabriel Santana Furtado Soares - Defensor Público-Geral do Estado.*

**PORTARIA Nº 300 - DPGE, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.** O Defensor Público Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; **Considerando** o disposto no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição; **Considerando** os contratos e convênios celebrados e a necessidade de melhor acompanhamento, fica designado fiscal e seu suplente para o(s) contrato(s) abaixo relacionado(s): **RESOLVE: Art. 1º** Designar, **Maria do Socorro Boaes Barbosa Silva**, matrícula nº 2006781, como fiscal e **Luciene Santos da Silva**, matrícula nº 2223725, como suplente do seguinte contrato:

CONTRATO	CONTRATADO	CNPJ	OBJETO	VIGÊNCIA
003/2023	G S SERVIÇOS FONOAUDIOLOGIA LTDA	46.640.291/0001-83	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de Fonoaudiologia, para atender a demanda desta Defensoria Pública do Estado afim de aperfeiçoar a entrega e a produtividade das equipes que servem ao público desta Defensoria Pública.	O contrato terá início em 10/02/2023 e término em 10/08/2023.

**Art. 2º** O fiscal do contrato deverá observar os princípios e normas que regem a administração pública, especialmente as obrigações estabelecidas no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993. **Art. 3º** O fiscal do contrato deverá informar ao seu superior hierárquico sobre o término de vigência do contrato com 90 (noventa) dias de antecedência, de modo a garantir que sejam tomadas as providências administrativas necessárias à regularidade dos serviços, sob pena de responsabilidade. **Art. 4º** Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 10 de fevereiro. **Art. 5º** Revoguem-se as disposições em contrário. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de fevereiro de 2023. *Gabriel Santana Furtado Soares - Defensor Público-Geral do Estado.*

**PORTARIA Nº 301 - DPGE, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.** O Defensor Público Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; **Considerando** o disposto no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição; **Considerando** os contratos e convênios celebrados e a necessidade de melhor acompanhamento, fica designado fiscal e seu suplente para o(s) contrato(s) abaixo relacionado(s): **RESOLVE: Art. 1º** Designar, **Lucy Maria Viana Garcez**, matrícula nº 834788, como fiscal e **Maria Michelly Andrade Teixeira**, matrícula nº 2746584, como suplente do seguinte contrato:

CONTRATO	CONTRATADO	CNPJ	OBJETO	VIGÊNCIA
002/2023	MENDES SANTOS ENGENHARIA LTDA	31.070.561/0001-90	Contratação de empresa para realizara elaboração do Documento Base do LTCAT (Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho), elaboração do Documento Base do PCMSO	O contrato terá início em 10/02/2023 e término em 31/12/2023



			(Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), elaboração do Documento Base do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e Consultoria para o cadastro e envio dos eventos de Saúde e Segurança para eSocial, para a Defensoria Pública do Estado do Maranhão.
--	--	--	---

**Art. 2º** O fiscal do contrato deverá observar os princípios e normas que regem a administração pública, especialmente as obrigações estabelecidas no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993. **Art. 3º** O fiscal do contrato deverá informar ao seu superior hierárquico sobre o término de vigência do contrato com 120 (cento e vinte) dias de antecedência, de modo a garantir que sejam tomadas as providências administrativas necessárias à regularidade dos serviços, sob pena de responsabilidade. **Art. 4º** Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 10 de fevereiro. **Art. 5º** Revoguem-se as disposições em contrário. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de fevereiro de 2023. *Gabriel Santana Furtado Soares-Defensor Público-Geral do Estado.*

## RESOLUÇÕES

### CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO CSDPEMA

**RESOLUÇÃO Nº 13 – CSDPEMA, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022** Regulamenta as hipóteses em que todos(as) os(as) defensores(as) públicos(as) do núcleo de atuação declararem a sua suspeição para patrocinar os interesses de determinado(a) assistido(a). O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 102, caput, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como pelo art. 2º do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão; **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação de situações em que todos(as) os(as) defensores(as) públicos(as) de um núcleo de atuação declararem a sua suspeição para patrocinar os interesses de determinado(a) assistido(a); **CONSIDERANDO** que o acesso à justiça é direito fundamental que integra o mínimo existencial do ser humano, e que, como forma de garanti-lo, a assistência jurídica gratuita foi atribuída a uma instituição especializada, que não pode se furtar a prestar tal mister; **CONSIDERANDO** que é dever da Defensoria Pública munir suas defensoras públicas e defensores públicos com as garantias necessárias e proporcionais a eventuais riscos que os atendimentos possam trazer; **RESOLVE: Art. 1º.** O procedimento a ser adotado quando todos(as) os(as) defensores(as) públicos(as) do núcleo de atuação se declararem suspeitos(as) para atender determinado(a) assistido(a), na forma do art. 129, VI, da Lei Complementar Federal n. 80/94 e art. 42, V, da Lei Complementar Estadual n. 19/94, é regulamentado por esta Resolução. **Art. 2º.** Quando todos(as) os(as) defensores(as) públicos(as) do núcleo de atuação se declararem suspeitos(as), por motivação expressa ou por foro íntimo, incumbe à Defensoria Pública-Geral designar defensor(a) público(a) de outro núcleo para patrocinar os interesses do(a) assistido(a), na forma do art. 5º, III, c, do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado. §1º. A designação a que se refere o *caput* deve ser realizada seguindo os mesmos critérios da substituição obrigatória, no que concerne à lotação do(a) defensor(a) público(a) designado(a), à observância da ordem de antiguidade e ao rodízio de defensores(as), nos termos da Resolução nº. 23/2019 – CGDPEMA e seus anexos. §2º. Não haverá remuneração para esta designação. **Art. 3º.** Se o contexto motivador da declaração de suspeição, ainda que de foro íntimo, sugerir possibilidade de risco à integridade física dos(as) defensores(as) públicos(as), compete à Defensoria Pública-Geral a adoção das medidas necessárias para o resguardo da segurança do(a) defensor(a) designado(a). §1º. Nas situações descritas no *caput*, havendo condições técnicas, inclusive por parte do(a) assistido(a), será preferencialmente realizado atendimento telepresencial. §2º. Em se tratando de atos judiciais, a atuação se dará preferencialmente de forma telepresencial. §3º. Incumbe ao(à) defensor(a) coordenador(a) do núcleo ou, na sua falta, ao(à) defensor(a) natural, fornecer o auxílio material necessário para a atuação telepresencial do(a) defensor(a) designado(a). §4º. Em caso de suspeita de doença mental do(a) assistido(a), compete ao(à) de-

fensor(a) natural oficiar à rede pública local de assistência social e de assistência à saúde para verificar a possibilidade de suporte multidisciplinar para os atendimentos a serem prestados pelo(a) defensor(a) designado(a). §5º. Havendo necessidade, compete à Defensoria Pública-Geral a atuação junto aos órgãos de segurança pública para garantir o apoio de força policial no resguardo da integridade do(a) defensor(a) designado(a) durante a sua atuação. **Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, São Luís, 21 de outubro de 2022. **Gabriel Santana Furtado Soares**-Presidente do Conselho Superior- **Cristiane Marques Mendes**-Secretária do Conselho Superior. **Aldy Mello de Araújo Filho**-Membro Nato. **Ana Lourena Moniz Costa**- Membro Eleito. **Vitor Hugo Siqueira de Assis**-Membro Eleito. **Thales Alessandro Dias Pereira**-Membro Eleito. **Vitor de Sousa Lima**-Membro Eleito. **Ian Barbosa Nascimento**-Membro Eleito. **Jaqueline Sampaio de Castro**-Membro Eleito. **Fabiola Diniz Araújo de Jesus**-Ouvidora Geral. **Cristiano Matos de Santana**-Presidente da Associação das Defensoras e Defensores Públicos.

**RESOLUÇÃO Nº 05 - CSDPEMA, DE 31 DE JANEIRO DE 2023** *Altera o Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Maranhão para melhor delinear as atribuições da 14ª Defensoria Pública Criminal da Capital.* O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 102, caput, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como pelo art. 2º do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão; **CONSIDERANDO** a necessidade de delinear adequadamente as atribuições das Unidades de Atuação da Defensoria Pública; **RESOLVE: Art. 1º.** Alterar o artigo art. 22, §1º, XIV, do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 22, §1º. [...] XIV - 14ª Defensoria Pública Criminal atuará perante a 7ª Vara Criminal do Termo Judiciário São Luís, perante a 2ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Termo Judiciário de São Luís, em defesa do requerido, e junto à Vara Especial do Idoso e Registros Públicos na defesa dos réus em processos criminais ou de requeridos nos processos de medidas protetivas de urgência em trâmite nessa unidade judiciária. **Art. 2º.** Alterar o artigo art. 22, §1º, XIV, do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 25-A. O Núcleo de Atuação perante a Vara Especial do Idoso e de Registros Públicos, composto por 01 (um) Defensor Público, terá por atribuições as matérias atinentes à Vara Especial do Idoso e de Registros Públicos, salvo a defesa dos réus nos processos criminais e a defesa dos requeridos nas medidas protetivas de urgência que tramitam nessa unidade judiciária. **Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, São Luís/MA, 31 de janeiro de 2023. **GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**-Presidente do Conselho Superior. **CRISTIANE MARQUES MENDES**-Secretária do Conselho Superior. **ALDY MELLO DE ARAÚJO FILHO**-Membro Nato. **KAMILA BARBOSA E SILVA DAMASCENO**-Membro Eleito. **ANA LOURENA MONIZ**